

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: tjtqwhug SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/02/2025 Projeto de lei nº 214/2025 Protocolo nº 1113/2025 Processo nº 398/2025	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

"Reconhece o Profissional de Educação Física como Profissional da Saúde no Estado de Mato Grosso, definindo sua situação no âmbito estadual."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido no Estado de Mato Grosso o Profissional de Educação Física como Profissional da Saúde, no âmbito de suas atribuições específicas, conforme estabelecido pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 441, de 24 de outubro de 2011, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e pela regulamentação vigente da Federação Nacional de Educação Física (FNEF).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Profissional de Educação Física todo indivíduo devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) e habilitado para atuar nas áreas de educação física, atividade física, e saúde, conforme os parâmetros definidos nas legislações pertinentes.

Art. 3º O Profissional de Educação Física atuará, dentro do Sistema Único de Saúde (SUS) e de outras políticas públicas de saúde, na promoção de saúde, prevenção de doenças, e recuperação de doenças e lesões que possam ser prevenidas ou tratadas por meio de práticas físicas específicas, contribuindo com a equipe de saúde multidisciplinar.

Art. 4º O Profissional de Educação Física terá direito a ser incluído nas equipes de saúde pública, em especial nos programas de prevenção e reabilitação, como exercício físico na prevenção e tratamento de doenças, tais como: doenças cardiovasculares, metabólicas, musculoesqueléticas, respiratórias, e outras que possam ser tratadas pela atividade física.

Art. 5º O Estado de Mato Grosso promoverá campanhas e programas que visem à integração e reconhecimento dos profissionais da educação física no Sistema de Saúde do Estado, garantindo que sua atuação seja devidamente reconhecida, com respaldo legal, em todas as instâncias de cuidado à saúde da população.

Art. 6º O Poder Executivo poderá expedir ato normativo próprio de modo a regulamentar a presente Lei, caso entenda necessário.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo o **reconhecimento do Profissional de Educação Física como Profissional da Saúde** no Estado de Mato Grosso, no intuito de valorizar e ampliar a atuação desses profissionais dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 441, de 24 de outubro de 2011, a legislação federal sobre a profissão de Educação Física e as políticas públicas de saúde vigentes.

Fundamentação Legal:

- Constituição Federal de 1988 (CF/88):** A CF, em seu artigo 6º, garante o direito à saúde como um direito social. Em seu artigo 196, assegura que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. O profissional de Educação Física desempenha um papel relevante na promoção da saúde e na prevenção de doenças, contribuindo para o alcance dos objetivos do SUS.
- Lei Complementar nº 441, de 24 de outubro de 2011:** Esta lei estabelece normas que reconhecem o profissional de educação física como essencial para o cuidado da saúde coletiva. Além disso, define sua atuação como parte do Sistema Único de Saúde e em programas de prevenção e reabilitação, garantindo a presença do profissional na saúde pública.
- Sistema Único de Saúde (SUS):** A Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o SUS, prevê a atuação de diversos profissionais de saúde, sendo o profissional de Educação Física fundamental na promoção da saúde e na reabilitação física de pacientes. Este Projeto de Lei visa fortalecer a integração desses profissionais nas políticas públicas do estado de Mato Grosso.
- Normas da Federação Nacional de Educação Física (FNEF):** A FNEF regula e defende a profissão de educação física, reiterando a importância dos profissionais dessa área no contexto da saúde pública.
- Jurisprudência:** O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm reconhecido a legalidade da inclusão dos profissionais de Educação Física no rol de profissionais da saúde, especialmente quando atuam em conformidade com as funções definidas pelo SUS. A decisão do STF (RE 658.308/MT) destaca a importância da atuação dos profissionais de Educação Física em programas de saúde pública, sem que haja violação dos preceitos constitucionais.

Este Projeto de Lei não padece de inconstitucionalidade, seja **formal**, por respeito à competência legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme o artigo 24 da CF/88, seja **material**, pois a Constituição assegura ao Estado a competência para legislar sobre a saúde pública e suas respectivas políticas, o que inclui o reconhecimento da atuação dos profissionais de Educação Física como parte integrante da promoção da saúde.

Este Projeto de Lei respeita a competência do Estado de Mato Grosso, e está em conformidade com as normativas federais. Sua elaboração não fere a Constituição Estadual nem a Constituição Federal, não havendo, portanto, inconstitucionalidade em sua tramitação.

Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário:

O impacto financeiro da implementação deste Projeto de Lei dependerá da quantidade de profissionais de Educação Física que se integrarão às equipes da **Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso**

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

(SES/MT), bem como das especificidades da atuação desses profissionais no contexto de saúde pública.

1. Estimativa de Custos:

- **Salário Médio de um Profissional de Educação Física:** R\$ 3.500,00 mensais (de acordo com o piso salarial da categoria no estado e ajustes regionais).
- **Número de Profissionais a Serem Contratados:** Estima-se a contratação de **300 profissionais de Educação Física** para atuar em programas de saúde pública no estado, incluindo unidades de saúde e centros de reabilitação.
- **Custo Anual por Profissional:** R\$ 3.500,00 x 12 meses = **R\$ 42.000,00** por profissional.

Custo Total Anual Estimado:

$$300 \text{ profissionais} \times \text{R\$ 42.000,00} = \text{R\$ 12.600.000,00}$$

1. Impacto Orçamentário:

- O impacto orçamentário seria de aproximadamente **R\$ 12.600.000,00** por ano para a contratação desses profissionais, o que representaria um aumento nas despesas da **Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT)**.

2. Fontes de Recursos:

- O Governo do Estado poderá buscar fontes de financiamento através de repasses federais para o SUS, aumento no orçamento da saúde estadual, além de reprogramação de verbas existentes para programas de saúde e bem-estar.

Este Projeto de Lei tem como objetivo o fortalecimento do sistema de saúde estadual, reconhecendo a importância do Profissional de Educação Física na promoção da saúde e prevenção de doenças, contribuindo com a sociedade e com o SUS. A proposta é constitucional, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro está devidamente calculada, sendo possível sua implementação com o devido planejamento orçamentário.

Solicito, portanto, a aprovação deste Projeto de Lei, que é essencial para garantir mais saúde e qualidade de vida à população de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
 Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Fevereiro de 2025

Elizeu Nascimento
 Deputado Estadual